SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 26 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2039a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1539/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados a obras e serviços de infraestrutura urbana e equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata o art. 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei nº 1524, de 28 de novembro de 2019.

Colombo, 26 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:5784FCAB

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1540/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com garantia da União, até o valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados a obras e serviços de infraestrutura urbana e equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata o art. 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 26 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:EF952181

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 24624, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DA LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e ainda na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 01/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo nº 05/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município da Lapa-PR; e

• Considerando a Recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região do Paraná e do Ministério Público do Estado, que determinam que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

• Considerando o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 24.484/2020; 24.488/2020; 24.492/2020; 24.493/2020; 24.494/2020; 24.499/2020; 25.502/2020, 24.510/2020, 24.538/2020 e 24561;

• Considerando a avaliação realizada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus, designada pela Decreto 24.538/2020;

• Considerando a necessidade de se evitar aglomeramento de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local na cidade da Lapa;

• Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

• Considerando as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 24590, de 27.05.2020, passa a viger com o acréscimo e alteração dos seguintes artigos:

"Art.2º -.....

DECRETO Nº 24624, 26.06.2020 ... 02.

§1º - Pessoas de outras localidades que estiverem no Município da Lapa devem adotar todas as exigências do presente Decreto.

§2º - É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas após às 21h00min de segunda a sexta-feira e das 18h00min do sábado às 09h00min da segunda-feira." (NR)

"Art 5º ...

§1º...

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a sexta, das 07h00min às 22h00min, aos sábados até às 18h00min.

II – farmácias poderão funcionar de segunda a domingo, durante 24 horas ao dia;
III - borracharias e postos de combustíveis, exceto a loja de conveniência e ou alimentação, poderão funcionar de segunda a domingo, das 09h às 22h.

(...)

§5º

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a sexta, das 07h00min às 22h00min, aos sábados até às 18h00min.

II – De segunda a sexta, após às 21h00min e das 18h00min do sábado até às 21h00min do domingo, somente as lanchonetes, padarias, restaurantes e estabelecimentos similares e comércio de gás e água poderão funcionar para a entrega de alimentos e outros produtos a domicílio (delivery) e ou retirada no balcão (drive-thru), sendo proibida a permanência dos clientes para consumo de produtos em suas dependências.

III – Permanece inalterado

IV – Permanece Inalterado

V – é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, independente da modalidade (no balcão, delivery, drive-thru), após às 22h00min, de segunda a sexta-feira, e de sábado, após às 18h00min até segunda às 09h00min;
DECRETO Nº 24624, 26.06.2020 ... 03.

VI - É proibida a entrada e permanência de crianças, idosos e demais pessoas relacionadas no art. 3º (grupo de risco), em todos os estabelecimentos essenciais, comerciais, prestadores de serviços e indústria, tais como supermercados, mercados, farmácias, lojas de confecção, departamentos, etc.) e em órgãos públicos (unidade básica de saúde, urgência, emergência, CRAS, CREAS, Prefeitura Municipal, INSS, Receita Federal, fórum eleitoral, etc.);

VII - Os supermercados e mercados devem autorizar somente a entrada de duas pessoas por família dentro de seus estabelecimentos.

(...)

§10 - É vedado o ingresso de veículos de turismo no Município da Lapa.

§11 - As agências de turismo que efetuarem a venda de pacotes de viagens de turismo à residentes no município ficam obrigadas a, no prazo de 1 (um) dia útil após a venda, apresentar à Vigilância Sanitária do Município da Lapa-PR cópia do CPF, RG e comprovante de residência dos seus clientes e indicar o destino, a data de ida e do retorno da viagem, devendo essas pessoas permanecerem em isolamento e ou quarentena durante 14 dias a contar da data de seus retornos à Lapa, como medida de controle sanitário" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a zero hora do dia 27 de Junho de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 26 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:23691AE3